



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/xxxx

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO NA
CONDIÇÃO DE CONTRATANTE O
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE
DO RIO PRETO – RJ, E DO OUTRO
COMO CONTRATADA A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA
FORMA
ABAIXO:

Aos xxxx dias do mês de xxxxxxxx do ano de dois mil e vinte e seis, em repartição competente, atendendo ao despacho exarado no Processo Administrativo nº 7648/2026, compareceram, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, Ente de direito público interno, com sede à Rua Professora Maria Emília Esteves, nº 691, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.001.836/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **José Carlos Pacheco Furtado**, nomeado através do termo de posse publicado no Diário Oficial do poder legislativo em 02 de janeiro de 2025, Ano XVI, nº 3.306, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do CNPJ nº xxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, (bairro), (cidade) – (UF), representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, xxxxxxxxxxxx, Xxxxxxxxxx, portador da cédula de Identidade nº xxxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxxxxxx, inscrito no C.P.F. sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado a Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, (bairro), (cidade) – (UF), para celebração do presente Contrato, dentro das seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de Empresa para Locação de Cama Elástica, Touro mecânico e Tobogã, em atendimento à Secretaria Municipal da Família, Assistência Social, Cidadania e Habitação, através da Dispensa Licitatória nº xxx/2026, ao Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, conforme especificações, quantitativos e valores especificados abaixo:

1.2. Descrição do objeto:

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ xxxx

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser prestados pelo prazo de xx (xxxx) xxxx, após a assinatura do presente contrato, iniciando-se em xx de xxxx de xxxx e findando-se em xx de xxxx de xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A prestação dos serviços deste contrato será solicitada pela Secretaria Municipal da Família, Assistência Social, Cidadania e Habitação, de acordo com a cláusula 4.3 deste contrato e deverão obedecer aos prazos e condições elencados, conforme contrato e anexos, bem como o Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O objeto deste contrato deverá ser realizado de acordo com a cláusula 4.2 a 4.9.

4.2. Os serviços serão realizados conforme informação abaixo:

SECRETARIA SOLICITANTE	LOCAL	DIA
Secretaria Municipal da Família, Assistência Social, Cidadania e Habitação	A ser definido pela Secretaria.	A ser definido pela secretaria.

4.3. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal da Família, Assistência Social, Cidadania e Habitação.

4.4. Os serviços deverão ser prestados seguindo estritamente as especificações da proposta e as determinações da CONTRATANTE.

4.5. O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com os termos do aviso de dispensa e seus anexos.

4.6. O frete, carga e descarga será por conta do fornecedor até os locais a serem indicados pela Secretaria Municipal da Família, Assistência Social, Cidadania e Habitação.

4.7. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação.

4.8. Caso o evento não ocorra, por motivo de força maior ou interesse da Administração, o contratado não tem direito a indenização.

4.9. Os brinquedos deverão estar acompanhados de profissionais aptos ao seu manuseio, devendo estar localizado e pronto para funcionamento com 15 minutos de antecedência a previsão de início da festividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados de forma eletrônica, pela CONTRATADA, através do site <https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/>, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;

5.2. Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxílio à Divisão de Almoxarifado, através do telefone (24) 2224-7194;

5.2.1. Para atestar o recebimento definitivo dos serviços prestados, a Secretaria Municipal da Família, Assistência Social, Cidadania e Habitação terá o prazo de cinco dias úteis, contados da data de recebimento do objeto;

5.2.2. A Secretaria não poderá receber os serviços diferentes daquele objeto do processo, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato, incluindo a marca e especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5.2.3. Os pagamentos obedecerão rigorosamente à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, salvo exceções devidamente justificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

6.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ xxxx (xxxxxxx)**, sendo os valores unitários os descritos na cláusula 1.2.;

6.2. Neste valor deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento dos serviços e pela locação dos materiais, incluído frete até os locais;

6.3. A realização de eventual protesto de título executivo não ocorrerá antes de decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da prestação.

6.4. Não sendo observado o prazo fixado no item 6.3, a CONTRATADA suportará exclusivamente as custas incidentes inerentes ao ato, devendo providenciar a baixa do eventual protesto às suas expensas em prazo de até 3 (três) dias úteis após a notificação do município, sob pena de multa de até 10% (dez por cento), prevista na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO:

7.1. A avaliação da qualidade do material entregue será realizada pela Secretaria Municipal da Família, Assistência Social, Cidadania e Habitação.

7.2. A fiscalização da contratação será exercida pelo, através dos Fiscais deste contrato, conforme informados abaixo:

- Alessandra Mendes Rocha – Matrícula: 3457.
- Lais Mayara de Almeida Silva – Matrícula: 6324.

7.3. A avaliação da qualidade dos serviços não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade dos serviços mal realizados e fora dos limites estabelecidos em lei, ou das especificações técnicas diferentes dos serviços ofertados.

7.4. A ausência de qualidade dos serviços ensejará em suspensão do pagamento, podendo haver rescisão contratual, conforme análise dos fiscais de contrato informados na cláusula 7.1.2.

7.5. Compete aos fiscais do contrato:

7.5.1. Acompanhar a execução do contrato;

7.5.2. Registrar ocorrências;

7.5.3. Atestar a execução para fins de pagamento;

7.5.4. Comunicar irregularidades à autoridade competente.

7.6. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO:

8.1. DO CONTRATANTE:

8.1.1. Fiscalizar a execução do contrato através da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social, Cidadania e Habitação e fiscais indicados.

8.1.2. Realizar os pagamentos nas datas previstas do presente contrato, após a fiscalização dos serviços realizados e atestar a conclusão dos mesmos.

8.1.3. Exigir da contratada apresentação das Notas Fiscais correspondentes à realização dos serviços para pagamento aceitas pela fiscalização da contratante.

8.1.4. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.1.5. Exigir da CONTRATADA que sejam cumpridas todas as normas de segurança tanto com os seus funcionários quanto para o público.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. A Contratada obriga-se a:

8.2.2. Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal da Família, Assistência Social, Cidadania e Habitação, em estrita observância das especificações do termo de referência, seus anexos e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo de serviço e garantia;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente;

8.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

8.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2.9. Responsabilizar-se pela integridade física dos funcionários durante todo o evento;

8.2.10. Responsabilizar-se por eventuais danos a terceiros que venham a ser causados por seus funcionários ou por qualquer um dos equipamentos utilizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.2.11. Substituir Profissionais com antecedência, a fim de evitar possíveis danos aos eventos.

8.2.12. Responsabilizar-se pelo transporte dos Profissionais.

8.2.13. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou equipamentos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

8.2.14. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos serviços.

8.2.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso os integrantes vierem a sofrer na execução do objeto do presente, ficando a cargo da CONTRATADA suas respectivas reparações, não cabendo à contratante qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

8.2.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos que por acaso os integrantes vierem a provocar na execução do objeto do presente, ficando a cargo da **CONTRATADA** suas respectivas reparações, não cabendo à contratante qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

8.2.16. Assumir todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, diárias, entre outras, com seus integrantes.

8.2.17. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas no processo, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS A TERCEIROS

9.1. A CONTRATADA é inteiramente responsável, de forma objetiva e integral, por quaisquer danos materiais, morais, estéticos ou corporais causados a terceiros, usuários, servidores públicos ou a quaisquer pessoas, decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando, à instalação, utilização, manutenção, operação, supervisão e desmontagem dos brinquedos infláveis objeto deste contrato.

9.2. A responsabilidade da CONTRATADA abrange os danos resultantes de ação ou omissão, falha técnica, defeito de fabricação, inadequada instalação, ausência ou insuficiência de manutenção, descumprimento de normas técnicas, de segurança ou legais, bem como aqueles causados por empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros por ela vinculados, ainda que ocorridos em locais públicos ou durante eventos promovidos pela Administração.

9.3. A CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE integralmente isenta e indene de toda e qualquer responsabilidade administrativa, civil ou judicial, comprometendo-se a assumir integralmente o ônus financeiro decorrente de indenizações, acordos, condenações judiciais, custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas relacionadas a danos causados a terceiros em razão da execução do contrato.

9.4. A eventual fiscalização, acompanhamento ou aprovação da execução contratual pela CONTRATANTE não exclui, não reduz nem transfere a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados, nos termos dos arts. 70 e 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 186, 927 e 932 do Código Civil.

9.5. A CONTRATADA compromete-se a observar rigorosamente todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, bem como as exigências dos órgãos de fiscalização e controle, respondendo integralmente por eventuais danos decorrentes do seu descumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9.6. A CONTRATADA deverá, sempre que exigido pela CONTRATANTE ou quando da assinatura do contrato, comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil, compatível com os riscos da atividade, sem prejuízo de sua responsabilidade integral, que subsistirá ainda que o valor do seguro seja insuficiente para cobrir os danos causados.

9.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, aplicação de multas, e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Reserva Orçamentária: nº
XX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 137 da Lei nº. 14.133/2021

11.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração;

11.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos I a V do § 2, do Art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.4. A rescisão contratual de que trata o Art. 137 e 138 acarretará as consequências previstas no Art. 139, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Além das sanções previstas no Art.155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:

12.2. Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;

12.3. Pelo atraso no início da apresentação ocasionado pela **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) por hora de atraso. A partir da 3º hora de atraso, configurar-se-á inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

12.4. Pela inexecução parcial, multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato;

12.5. Pelo cancelamento do presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;

12.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

12.9. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

12.10. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

São José do Vale do Rio Preto, em xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Contratante
José Carlos Pacheco Furtado
Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

C.P.F. nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Publicado no Diário Oficial do Município Edição nº _____ Folhas nº _____ Em ____ de _____ de ____.
